

**LEI NÚMERO 1787 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**  
(Autógrafo nº 107/98, Projeto de Lei nº 145/98, Mensagem nº 092/98)

“Dispõe sobre a Feira Livre do Município de Ubatuba.”

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Feira Livre do Município de Ubatuba disciplinada pela presente Lei, tem a finalidade de atender as necessidades da população local, bem como incentivar os produtores da região, principalmente do município, na comercialização direta da população.

**Artigo 2º** - A Feira Livre do município de Ubatuba, funcionará diariamente, em locais indicados por decreto, buscando sempre conciliar os interesses dos feirantes e consumidores com menor embaraço possível ao trânsito.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 528/78 e 547/78.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 28 de dezembro de 1998.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da  
Secretaria de Administração em 28 de dezembro de 1998.

